



CONTRATO N. 028/2024

Contrato que entre si firmam a **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **MERAKI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** tendo por objeto a **aquisição de KIT DE ENXOVAL PARA RECÉM NASCIDOS**, para atender a necessidade do Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro.

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 28.606.630/0001-23, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 110.203.337-58 domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MERAKI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 21.542.057/0001-92, sediada à Av. Mei Mei, n. 966, Bairro Jardim Esplanada – Uberaba/MG – Cep. 38.082-008 - Tel. (34) 9-9289-0036 – E-mail: merakicomercial@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Thiago Pereira Marques Ferreira**, portador da cédula de identidade n. 14.078.560 expedida pelo SSP/MG e inscrito no CPF sob o n. 015.587.236-25, com domicílio profissional na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a **homologação do processo licitatório 13.779/2023** às fls. 490, e em observância às disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal n. 10.024/2019 e Decreto Municipal n. 599/2020, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços n. 187/2023 - Ata de Registro de Preços n. 556/2023 às fls. 493/502 (vol. 4º), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição, sob demanda, de **KIT ENXOVAL PARA RECÉM NASCIDO**, para atender a necessidade do Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro, conforme condições, especificações, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas na Requisição n. 05/2024, acostada aos autos às fls. 519/520, bem como nas demais cláusulas deste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.3.Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	U/C	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	KIT ENXOVAL PARA RECÉM NASCIDO, CONTENDO:		KIT	801	RS420,00	RS 336.420,00
	Álcool absoluto 50ml – 70%	FARMAX	01	Unid.		
	Algodão em bolas 50gr 100% Algodão: Alto poder de absorção, Dermatologicamente testado, isento de impurezas sem alvejante óptico.	NATHY	01	Unid.		
	Banheira para bebê, material: Plástico, resistente, atóxico. Capacidade mínima de 20 litros, medidas: 73cm largura, 39,5cm X altura: 25cm, cor neutra.	ADOLETA	01	Unid.		
	Compressa de Gaze Estéreo c/100	POLARFIX	01	Unid.		
	Creme de assadura 45gr	HIPOMED	01	Unid.		
	Fraldas descartáveis c/28 unidades – tamanho P	BABYSEC	01	Unid.		
	Hastes Flexíveis com pontas de algodão (cotonete) c/75	TOPZ	01	Unid.		
	Kit manicure (tesoura com pontas arredondadas, cortador de unha e lixa) cores neutras	KABABY	01	Unid.		
	Kit escova e pente de cabelo Cerdas macias de nylon e pente com pontas arredondadas texturas	MURANO	01	Unid.		



emborrachadas na lateral do cabo da escova, Inodoro, antialérgico e atóxico e Livre de BPA.					
Lencinho de boca para bebê, 100% algodão bordado com desenhos infantis, malha dupla, antialérgico, medindo aproximadamente: 30X30 cm, pacote com 03.	MINASREY	01	Unid.		
Manta Microfibra Material 100% Poliéster. Medida 90 cm x 100 cm - cores neutras.	SOFITEX	01	Unid.		
Toalha de banho com capuz, com forro de fralda, para bebê com as seguintes descrições: confeccionada em 100% algodão, com touca, parte interior revestida de fralda antialérgica, nas medidas mínimas: 0,70X0,90 cm, cores neutras.	MINASREY	01	Unid.		
Sabonete em barra Glicerinado PH Neutro	123BABY	01	Unid.		
Termômetro Clínico Digital	GTECH	01	Unid.		
Shampoo neutro 200ml Glicerizada PH Neutro	SKALINHA	02	Unid.		
Travesseiro Antialérgico e Antissufocante.	MINASREY	01	Unid.		
Trocador de fralda Medidas: aberto 45x65cm, fechado 25 x 15cm – com a	INCRONFRAL	01	Unid.		



	logomarca da Prefeitura.					
	Bolsa de tecido com zíper 60 cm larg x 47 cm altura x 25 cm de profundidade com alça de mão medindo 20 cm, o material tecido de microfibra 100% poliéster na cor neutra com a logomarca estampada na lateral abaixo da bolsa medindo 10 cm altura x 7 cm largura.	LN BOLSAS	01	Unid.		

TOTAL R\$336.420,00
(Trezentos e Trinta e Seis Mil Quatrocentos e Vinte Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **05 (cinco) meses, com data de início em 01 de Fevereiro de 2024 e encerramento em 01 de Julho de 2024**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço contratado é de R\$336.420,00 (Trezentos e Trinta e Seis Mil Quatrocentos e Vinte Reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato para o presente exercício financeiro correrão por conta do **Programa de Trabalho n. 30.001.10.302.0085.2203, Código de Despesa n. 33.90.32, Fonte de Recursos n. 162100000000 do presente exercício, através da Nota de Empenho n. 319/2024, emitida em 03 de Janeiro de 2024 (fls. 524).**



4.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.399.442/0001-79, AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 224, SALA 221, CENTRO, NOVA FRIBURGO/RJ, CEP 28613-001.

4.3. Ademais, a CONTRATADA deverá informar nas notas fiscais o número do processo ao qual corresponde, bem como o respectivo empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria Municipal de Finanças. Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas no Edital.

5.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Nova Friburgo mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e de acordo com o Decreto Municipal n. 258/18.

5.3. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

5.4. O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto n. 258 de 27 de Setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam válidas e regulares:

- 5.4.1. Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.4.2. Fazenda Federal abrange as contribuições sociais;
- 5.4.3. FGTS;
- 5.4.4. PGE referente à Dívida Ativa Estadual;
- 5.4.5. Municipal referente ao ISS e Dívida Ativa;
- 5.4.6. Estadual CND referente ao ICMS.

5.5. A Nota Fiscal de Serviço ou Consumo deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento do valor devido.

5.6. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá proceder com a entrega dos Kits, de acordo com a solicitação da Unidade Requisitante, no Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro, localizado na Av. Antônio Fernandes Moreira, n. 12 – Centro – Nova Friburgo/RJ, de 2ªfeira à 6ªfeira no horário das 09h às 16h.

7.2. Os bens serão recebidos:

7.3.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeitos de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.3.2. Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e das propostas. Sua subsequente aceitação, se dará em até 02 dias úteis a contar do recebimento provisório.

7.3.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. A Unidade Requisitante entrará em contato diretamente com a CONTRATADA para que esta realize a entrega dos produtos no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho ou Publicação do Extrato no Diário Oficial.

8.2. A entrega deverá ser realizada nos horários e locais descritos no item 7.1.

8.3. A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto contido neste contrato e no Termo de Referência correlato, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

8.4. Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição, às suas próprias custas, para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

8.5. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes condições:

8.5.1. Entregar os produtos contendo, em sua embalagem, a data de fabricação, validade e/ou vida útil;

8.5.2. Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues;



8.5.3. Comprometer-se dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com o Termo de Referência, ou seja, fora das especificações técnicas e padrões de qualidades exigidos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, ficam designados (as) os (as) agentes públicos (as) abaixo informados (as):

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Igor Faria de Jesus	063.036	Gestor Titular
Higor de Barros Pinto	063.344	Gestora Substituta
Adriane de Jesus Schenquel	299.344	Superior Imediato
Priscila Ignácia Martins	207.459	Fiscal Titular
Gisele Soares Marques	207.133	Fiscal Substituto

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do material, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal designado pelo CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da entrega do material.

9.5. A verificação da adequada entrega deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

9.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei n°. 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 Caberá à CONTRATANTE:

10.1.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2.Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.3.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.4.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

10.1.5.Efetuar o pagamento no prazo previsto;

10.1.6.Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

10.1.7.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2.1.Ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo;

10.2.2.Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica SIMPLIFICADA constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, quando for o caso,



acompanhada das certidões de regularidade fiscal citadas nos subitens 5.4.1 ao 5.4.6 do respectivo contrato;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);

10.2.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, o produto com avarias, defeitos ou em desacordo com o Termo de Referência;

10.2.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente contratação;

10.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.2.8. Responsabilizar-se, pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de seguro de acidentes, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.2.9. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte quatro) horas de antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente instrumento;

10.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.



8.666, de 1993.

10.2.12.A CONTRATADA deverá apresentar os materiais com data de validade de no mínimo 2/3 da validade total do material, na data de entrega na Unidade Requisitante. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela CONTRATANTE, poderá excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade dos produtos no período de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Termo de Referência ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.

11.1.1. Comete infração administrativa:

- 11.1.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 11.1.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.1.5. Não manter a proposta;
- 11.1.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. Pela inexecução total ou parcial da obrigação poderá a Administração, garantida a ampla defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- 11.3.1. Advertência;
- 11.3.2. Multa de 10% sobre o valor total da contratação;
- 11.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado



ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

11.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia de interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência, bem como na legislação vigente, por parte do fornecedor, assegurará à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

12.2. Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 1993, na Lei n. 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo, 01 de Fevereiro de 2024.

**JOHNNY MAYCON
CORDEIRO**
RIBEIRO:11020333758

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO
RIBEIRO:11020333758
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=23466245000104, OU=Presencal, OU=Certificado PF A3, CN=JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.01 15:36:58-03'00'
Fonte PDF: Reader Versão: 2023.3.0

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon
Prefeito

**THIAGO PEREIRA MARQUES
FERREIRA:01558723625**

Assinado de forma digital por THIAGO PEREIRA
MARQUES FERREIRA:01558723625
Dados: 2024.02.01 16:27:59 -03'00'

CONTRATADA
MERAKI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
Thiago Pereira Marques Ferreira
Representante

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____
2) CPF.: _____

3) Nome: _____
CPF.: _____